



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.972
De 15 de dezembro de 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Final Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, nº 55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Vermelha”, ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de novos casos, bem como nos números de internação nos leitos hospitalares e de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.969, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Ficam os acima convocados para apresentação dos Exames de Aptidão de Saúde no dia **29 DE DEZEMBRO DE 2020**, às 13 horas, na Secretaria de Administração, **fase de caráter eliminatório**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Daiani Mello dos Santos Fortes
Código Identificador:EF1706DF

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.385, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020. INSTITUI A ALTERAÇÃO E ACRESCENTA O DISPOSITIVO À LEI Nº 1.256/90 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 71 da Lei nº. 1.256/90 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71 Salvo por imposição legal, ou mandado judicial nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta por cento da remuneração, salvo nas autorizações coletivas, no interesse da categoria, quando não incidirá o limite de descontos.

§2º Excepcionalmente, no período entre 10 de dezembro de 2020 até 31 de março de 2021, mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de trinta e cinco por cento da remuneração.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA
Secretário Geral

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador:A213C4FF

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 3.972 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas relativas à Bandeira Vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.465, de 05 de setembro, 55.579, de 16 de novembro de 2020 e nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020, nº

55.644 de 14 de dezembro de 2020, e reitera o estado de calamidade pública no município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 84. IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na forma do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, em sentido amplo garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO que o Município de Santo Ângelo declarou Situação de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO o modelo de Distanciamento Controlado do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual classificou o município de Santo Ângelo na “Bandeira Vermelha”, ou seja, define como risco alto a propagação da COVID-19 e;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO o grande aumento no número de novos casos, bem como nos números de internação nos leitos hospitalares e de UTI;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o município de Santo Ângelo para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Fica instituído o Sistema de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas pelos Decretos Estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020, 55.310, de 14 de junho de 2020, 55.321, de 21 de junho de 2020, 55.431, de 07 de Agosto de 2020, 55.444, de 17 de agosto de 2020, nº 55.465, de 05 de setembro de 2020 e nº 55.469, de 07 de setembro de 2020, 55.579, de 16 de novembro de 2020, nº 55.609, de 30 de novembro de 2020 e nº 55.610 de 30 de novembro de 2020 e nº 55.644, de 14 de dezembro de 2020, e seus anexos, designadas pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.3º Fica fixada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) que será aplicada aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de transportes coletivos e/ou individuais, considerando o número de pessoas que estiverem em seus interiores sem o uso da máscara facial de proteção, bem como para as pessoas que adentrarem ou circularem nos locais sem o devido uso da máscara facial de proteção.

Parágrafo único- O autuado por descumprimento ao disposto no caput terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar recurso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Todas as demais medidas de prevenção e restrições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.906, de 16 de abril de 2020, não expressamente disciplinadas por este Decreto, permanecem inalteradas.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 3.969, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de dezembro de 2020.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Carla Janice Timm
Código Identificador: B5792465

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÚMULA DE ADITIVO

CONTRATO: Terceiro Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 113/2019.

MODALIDADE: Convite nº. 004/2019.

CONTRATADA: 3C ARQUITETURA E URBANISMOS SOCIEDADE SIMPLES EPP, CNPJ: 03.322.170/0001-80.

OBJETO: Empresa de consultoria para estudo de Plano Diretor.

ADITIVO:

Altera-se a cláusula quinta do contrato original para prorrogar a vigência do contrato por mais 06 (seis) meses a contar de 13 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Natalha Bitencourt Ramos
Código Identificador: 757C01B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 155/2020

Comunicamos aos interessados que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº. 155/2020 do tipo menor preço por item, para contratação de empresa para construção de website, de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência do edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 30/12/2020 às 09h, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 08h45min do mesmo dia. O edital e anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

EDUARDO LIKOSKI DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Likoski da Cunha
Código Identificador: C38C063A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, desta Prefeitura Municipal, com referência ao julgamento da Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 022/2020, que tem por objeto a contratação de empresa destinada a prestação de serviços de engenharia para elaboração de projetos de pavimentação, drenagem, sinalização viária nas estradas Catanduvinha, Venturosa e Passo das Moças, conforme edital licitatório e anexos. E adjudico o objeto deste certame, a empresa ZADER FABIANO DA SILVA SCHMEGEL, CNPJ Nº 24.121.321/0001-02, com proposta de preços totalizando R\$ 25.810,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e dez reais). Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador: 50829B75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 113/2020.

Comunicamos aos interessados que encontra-se suspenso temporariamente o edital do Pregão Eletrônico nº. 113/2020 do tipo menor preço por item destinado à aquisição de pneus, câmeras e protetores para diversas secretarias deste município, conforme especificações do anexo I deste edital, para constarem em Registro de Preços a serem fornecidos até a quantidade compreendida, quando deles o Município tiver necessidade, para aperfeiçoamento do instrumento convocatório. Após a abertura será remarcada e o edital disponibilizado nos sites www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

GREICI FRAGA CELISTRE
Pregoeira

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador: E77B490E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2020.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de propostas, da licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pavimentação com pedra basáltica irregular na Rua Francisco Borges de Lima – Trechos 1 e 2, neste Município, conforme Contrato de Repasse nº. 870396/2018/MCIDADES/CAIXA – Operação 1057183-06 e Contrato de Repasse nº. 830599/2016/MCIDADES/CAIXA – Operação 1028897-97, em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório, declara licitante VENCEDORA a empresa PSO PAVIMENTAÇÃO, CNPJ: 17.227.339/0001-28, com proposta de preços totalizando R\$ 433.809,03 (quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e nove reais e três centavos), sendo R\$ 153.541,98 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), para o trecho 01, e R\$ 157.124,34 (cento e cinquenta e sete mil cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o trecho 02. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 15 de dezembro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Edna Muniz dos Santos
Código Identificador: A116B93C